

LEIS - DECRETOS - PORTARIAS

DECRETOS

Em, 13 de março de 2018.
DECRETO N° 34767

Regulamenta a concessão de isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre imóveis integrantes do patrimônio de aposentados ou pensionistas e dá outras providências.

GUTI, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Municipal n° 4.158, de 8 de setembro de 1992, alterada pela Lei Municipal n° 7460, de 15 de fevereiro de 2016 e o constante no processo administrativo n° 1553/2018;

DECRETA:

Art. 1° A comprovação das exigências previstas no artigo 1°, da Lei Municipal n° 4.158/1992, alterada pela Lei Municipal n° 7.460/2016, será feita mediante declaração, em formulário próprio, preenchido e assinado pelo beneficiário no ato do protocolo do pedido.

Art. 2° No ato do pedido, o beneficiário deverá apresentar os originais e juntar cópias dos seguintes documentos:

- I - documento que comprove que o(s) imóvel (is) integra(m) seu patrimônio, (Título de Propriedade);
- II - extrato de rendimento atualizado, fornecido pela fonte pagadora, em que conste o número e o valor do benefício;
- III - documentos de identidade do interessado: RG e CPF ou CNH;
- IV - comprovante de residência do imóvel, em nome do beneficiário da isenção: conta de água, luz, gás ou telefone, extrato de rendimento ou outros, sendo qualquer deles com data inferior a dois meses do pedido;
- V - declaração do regime de ocupação de cada imóvel de sua propriedade, sendo obrigatória a solicitação de alteração no Cadastro Imobiliário da situação do(s) imóvel (is);
- VI - aviso-recibo do IPTU;
- VII - certidão de casamento ou declaração de união estável, atestado de óbito (caso de viuvez do requerente) e CPF do cônjuge ou companheiro (a);
- VIII - em caso de invalidez ou de incapacidade civil do requerente, seu representante legal deverá apresentar procuração, que poderá ser por instrumento público ou particular, com firma reconhecida; e
- IX - cópia da declaração do IRPF do exercício ou declaração de não apresentação de IRPF do exercício.

Parágrafo único. A apresentação de documento ou declaração falsa ensejará o indeferimento de plano do benefício, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

Art. 3° No caso de recebimento de proventos de diversas fontes de renda (locação de imóvel, comércio, empresas, etc.), o beneficiário deverá juntar cópia dos documentos que comprovem os valores percebidos (contrato de locação vigente, declaração do valor atual de aluguel assinada pelo locador e locatário com firma reconhecida e com data recente, declaração contábil, pró-labore, IRPJ, IRPF, balanço com demonstrativos de resultados e outros que a autoridade tributária julgar necessário).

Art. 4° A Secretaria da Fazenda poderá celebrar convênio com a Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, para averiguação da veracidade das declarações prestadas pelo interessado.

Art. 5° Não será concedido o benefício quando o imóvel não estiver desmembrado junto ao Cadastro Imobiliário Municipal.

Parágrafo único. Se constatado a existência de áreas edificadas que não foram cadastradas, deverá o requerente regularizar o cadastro imobiliário do seu imóvel junto ao Cadastro Imobiliário Municipal antes de solicitar o benefício.

Art. 6° No caso de lançamento de blocos ou sub-blocos, para efeito do benefício, será considerado somente aquele que o beneficiário utilizar como sua residência.

Parágrafo único. É obrigatória a declaração do regime de ocupação de cada bloco ou sub-blocos de sua propriedade.

Art. 7° Os requerimentos que não vierem instruídos com todos os documentos exigidos serão indeferidos de plano.

Parágrafo único. Não serão analisados os requerimentos daqueles que, embora já tenham entrado com pedido junto ao órgão competente, ainda não tenham recebido a aposentadoria ou pensão por morte.

Art. 8° Em conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 2°, da Lei Municipal n° 4.158, de 8 de setembro de 1992, com redação dada pela Lei Municipal n° 5.979, de 17 de dezembro de 2003, ficam renovados automaticamente os benefícios concedidos para o exercício de 2015 até o exercício de 2018, inclusive.

Parágrafo único. A Secretaria da Fazenda, através do seu Departamento de Receita Imobiliária, elaborará e providenciará junto aos beneficiários a divulgação do calendário para a renovação que será efetuada no exercício de 2018, com vista ao lançamento do IPTU a partir do exercício de 2019 e assim procedendo nos demais períodos de renovação, respeitado o limite de quatro exercícios consecutivos.

Art. 9° A partir do pedido do benefício e do período pertinente, os recibos de IPTU constarão com código tributação "5" APOSENTADO, não gerando valor de lançamento. Nos casos de não cumprimento das regras estabelecidas na legislação, será lançado o IPTU de forma retroativa, conforme o caso.

Art. 10. Os requerimentos de isenção de IPTU a serem realizados nos termos da Lei Municipal n° 4.158, de 8 de setembro de 1992, deverão ser protocolizados impreterivelmente até o dia 31 de agosto do exercício anterior ao que se pleiteia a isenção.

Parágrafo único. Excepcionalmente, caso a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte tenha ocorrido após 31 de agosto, o pedido de isenção de IPTU poderá ser protocolizado até o último dia útil do exercício anterior ao que se pleiteia o benefício.

Art. 11. Nos casos de pedido de alteração do imóvel sobre o qual incidirá a isenção de IPTU, o requerimento deverá ser efetuado nos prazos previstos neste Decreto caso o aposentado ou pensionista já seja proprietário do imóvel.

Parágrafo único. Caso o beneficiário adquira novo imóvel e pretenda transferir o benefício, no mesmo exercício, o pedido de transferência do benefício poderá ser efetuado no prazo de até 60 (sessenta) dias da data da aquisição.

Art. 12. Quando o beneficiário deixar de atender os requisitos da Lei, o fato deverá ser comunicado ao Fisco Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua ocorrência, através de requerimento na rede de atendimento da Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n° 22429, de 22 de dezembro de 2003.

DECRETO N° 34768

Altera o Decreto Municipal n° 22557, de 29 de março de 2004, que regulamentou a Lei Municipal n° 5.986, de 29 de dezembro de 2003, que trata do lançamento, arrecadação e fiscalização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

GUTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e o que consta no Memorando n° 22/2018-SF02;

DECRETA:

Art. 1° Altera os incisos do § 1°, do artigo 90, do Decreto Municipal n° 22557/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90.....

§ 1°

I - comprovante de inscrição junto ao Cadastro Fiscal Mobiliário;

II - livros fiscais;

III - documentos fiscais, utilizados ou não;

IV - comprovante de baixa ou suspensão do CNPJ;

V - outros documentos, a critério da fiscalização."

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO N° 34769

Declara de utilidade pública a área abaixo descrita, para fins de readequação do sistema viário junto ao Trevo de Bonsucesso e revoga o Decreto Municipal n° 30586, de 18/03/2013.

GUTI, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XII e XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e tendo em vista o disposto na alínea "I", *caput* do artigo 5° e artigo 6° do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada, por via amigável ou judicial a área de terreno abaixo discriminada situada na Estrada Presidente Juscelino K. de Oliveira - Gleba "A2", bairro Bonsucesso, inscrições cadastrais n/s. 092.72.52.0001.01.001-5/01.002-3, Município de Guarulhos, pertencente à Laboratórios Stiefel Ltda., destinada à Readequação Viária e Implantação do Corredor Pimentas, de acordo com planta constante do processo administrativo n° 75.861/2013, desta Prefeitura a saber:

"Tomando-se como referência e partida no ponto "I" definido pelas coordenadas N: 7.408.100,064m e E: 356.399,368m, confrontando com Estrada Juscelino K. de Oliveira, deste segue até o ponto 01 com azimute de 167°48'12" e distância de 23,94m; deste segue até o ponto 02 com azimute de 172°49'32" e distância de 5,68m; deste segue até o ponto 03 com azimute de 175°51'50" e distância de 16,76m; deste segue até o ponto 04 com azimute de 178°28'15" e distância de 94,85m; deste segue até o ponto 05, em arco de 13,18m, com raio de 12,37m; deste segue até o ponto 06 com azimute de 351°01'53" e distância de 12,17m; deste segue até o ponto 08 com azimute de 348°39'58" e distância de 109,19m; deste segue até o ponto 09 com azimute de 340°00'26" e distância de 19,51m; deste segue até o ponto "J" com azimute de 338°45'11" e distância de 6,45m; agora confrontando com GLEBA 01; deste segue até o ponto "I" com azimute de 75°44'31" e distância de 30,79m. O perímetro acima descrito encerra uma área de 0,2846 ha, ou seja, 2.845,91m² (dois mil oitocentos e quarenta e cinco metros e noventa e um decímetros quadrados) de terreno".

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o *caput* deste artigo, para fins de imissão na posse, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 2° Havendo concordância quanto ao preço e forma de pagamento far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os requisitos legais.

Art. 3° As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 4° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n° 30586, de 18/03/2013.

DECRETO N° 34770

Declara de utilidade pública a área abaixo descrita, para fins de readequação do sistema viário junto ao Trevo de Bonsucesso e revoga o Decreto Municipal n° 30591, de 18/03/2013.

GUTI, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XII e XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e tendo em vista o disposto na alínea "I", *caput* do artigo 5° e artigo 6°, do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada, por via amigável ou judicial a área de terreno abaixo discriminada situada na Estrada Presidente Juscelino K. de Oliveira, bairro Água Chata/Pimentas, inscrições cadastrais n/s. 092.81.15.0001.01.001 ao 01.132, Município de Guarulhos, pertencente à SB Bonsucesso Administradora de Shopping S/A., destinada à Readequação Viária e Implantação do Corredor Pimentas, de acordo com planta constante do processo administrativo n° 75.880/2013 desta Prefeitura, a saber:

"Tomando-se como referência e partida no ponto 01 definido pelas coordenadas N: 7.407.869,315m e E: 356.456,854m, confrontando com Avenida Jorge Amado; deste segue até o ponto 02 com azimute de 173°31'02" e distância de 14,97m; deste segue até o ponto 03 com azimute de 165°17'54" e distância de 63,30m; deste segue até o ponto 04 com azimute de 185°20'35" e distância de 24,21m; deste segue até o ponto 05 com azimute de 176°09'59" e distância de 5,45m; deste segue até o ponto 06 com azimute de 176°09'59" e distância de 16,44m; deste segue até o ponto 07 com azimute de 157°01'37" e distância de 2,49m; deste segue até o ponto 08 com azimute de 178°05'12" e distância de 8,36m; deste segue até o ponto 09 com azimute de 169°55'18" e distância de 1,07m; deste segue até o ponto 10 com azimute de 181°28'40" e distância de 4,71m; deste segue até o ponto 11, em arco de 14,28m, com raio de 132,42m; deste segue até o ponto 12, em arco de 28,70m, com raio de 258,37m; deste segue até o ponto 13 com azimute de 189°26'29" e distância de 25,50m; deste segue até o ponto 14 com azimute de 181°41'35" e distância de 10,61m; deste segue até o ponto 15 com azimute de 189°08'38" e distância de 11,50m; deste segue até o ponto 16 com azimute de 200°00'09" e distância de 6,64m; deste deflete a direita e segue até o ponto 17 com azimute de 288°37'03" e distância de 32,49m; deste segue até o ponto 18 com azimute de 10°31'51" e distância de 57,13m; deste segue até o ponto 19 com azimute de 8°26'08" e distância de 53,27m; deste segue até o ponto 20 com azimute de 2°09'41" e distância de 17,13m; deste segue até o ponto 21 com azimute de 2°09'41" e distância de 10,10m; deste segue até o ponto 22 com azimute de 356°11'06" e distância de 16,50m; deste segue até o ponto 23 com azimute de 353°45'13" e distância de 17,87m; deste segue até o ponto 24 com azimute de 353°26'24" e distância de 29,92m; deste segue até o ponto 25, em arco de 16,46m, com raio de 23,96m; deste segue até o ponto 01 com azimute de 34°43'38" e distância de 10,93m. O perímetro acima descrito encerra uma área de 0,5554 ha, ou seja, 5.553,94m² (cinco mil quinhentos e cinquenta e três metros e noventa e quatro decímetros quadrados) de terreno".

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o *caput* deste artigo, para fins de imissão na posse, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 2° Havendo concordância quanto ao preço e forma de pagamento far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os requisitos legais.

Art. 3° As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 4° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n° 30591, de 18/03/2013.

PORTARIAS

Em, 13 de março de 2018.

PORTARIA N° 449/2018-GP

GUTI, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e considerando o memorando n° 01/2018;

RESOLVE:

- 1 - Designar a Sra. **MÁRCIA CALVINÓ**, CF. 12390, Chefe de Divisão Técnica, como **RESPONSÁVEL** pelo controle administrativo e financeiro referente à "Prestação de Contas" do convênio a ser firmado com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP.
- 2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 450/2018-GP

GUTI, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e considerando o memorando n° 02/2018;

RESOLVE:

- 1 - Designar o Sr. **MIGUEL HAKIME**, Chefe de Divisão Administrativa, RG. 12.537.422-7 e CPF. 027.519.518-

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: diariooficial.guarulhos.sp.gov.br.

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a Secretaria de Governo, Departamento de Relações Administrativas, no endereço abaixo:

Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima - Guarulhos - SP

05, para exercer as funções de **GESTOR** do convênio a ser firmado com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DO TESOURO

CRONOLOGIA DE PAGAMENTO

“Cumprindo as exigências do Artigo 1º da Lei Municipal nº 5.209, de 1º de outubro de 1998, e artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, encontram-se afixadas nos Átrios da Secretaria da Fazenda e do Gabinete do Prefeito, para conhecimento público, as justificativas dos pagamentos que serão efetuados fora da ordem cronológica de pagamento aos seguintes credores:

Enob Engenharia Ambiental Ltda.

CONTRATO/PEDIDO: 6301/2017 - Secretaria de Serviços Públicos.

EMPENHO: 11079/2017.

OBJETO: Serviços de gestão da operação e manutenção do aterro sanitário e monitoramento do aterro controlado.

VALOR: R\$ 432.420,93 (quatrocentos e trinta e dois mil quatrocentos e vinte reais e noventa e três centavos), NF. 73.

EXIGIBILIDADE: 09/12/2017.

JUSTIFICATIVA: Os serviços de gestão da operação, manutenção e monitoramento do Aterro Sanitário são necessários para atender as exigências da CETESB e especificações da ABNT NBR13996 COMAER e ANAC.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 17/2018-SECEL DE 13 DE MARÇO DE 2018.

ESTABELECE NORMAS PARA A CELEBRAÇÃO E O ACOMPANHAMENTO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO ENTRE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL VISANDO O ATENDIMENTO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE PARA CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA DE ATÉ 3 (TRÊS) ANOS E 11 MESES.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER** no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO:**

- a Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e alterações subsequentes;

- a Lei Federal nº 13.005/14 – Aprova o Plano Nacional de Educação;

- a Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15 – Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

- LEI Nº 7.598, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017 - Aprova o Plano de Educação da Cidade de Guarulhos – PME para o período 2017/2027;

- a Resolução CNE/CEB nº 5/09 – Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil;

- a Resolução CNE/CEB nº 4/10 – Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;

- o Parecer CNE/CEB nº 20/09 – Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

- a Resolução CD/FNDE nº 26/13 – Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As unidades escolares para atendimento de crianças na faixa etária de até 3 anos e 11 meses entendidas como espaços coletivos privilegiados de vivência da infância, visam contribuir com a construção da identidade social e cultural das crianças, fortalecendo o trabalho integrado do cuidar e do educar, em uma ação complementar à da família e da comunidade, objetivando proporcionar condições adequadas para promover educação, proteção, segurança, alimentação, cultura, saúde e lazer, com vistas à inserção, prevenção, promoção e proteção à infância, em regime de parceria e relação de complementaridade, cooperação, articulação e corresponsabilidade de entre o poder público e a sociedade civil.

Art. 2º. O regime de parceria referido no artigo anterior se efetivará por meio de termo de colaboração que é o instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias estabelecidas pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros, que não caracterizarão receita própria das organizações, não sendo exigida a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços tendo o Município como tomador de serviços.

Parágrafo Único - A organização poderá realizar despesas às suas expensas, arcadas com recursos próprios, de modo a complementar o valor dos repasses feitos pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, visando a incrementar a qualidade do atendimento na unidade escolar.

Art. 3º. As unidades escolares referidas nesta Portaria classificam-se nas seguintes modalidades:

I – **Rede Parceira Indireta (RPI)**, assim denominadas aquelas em que o serviço à população é realizado em equipamento próprio municipal, inclusive em imóvel locado pela Administração Municipal ou por ela recebido em comodato ou mediante termo de permissão de uso.

II – **Rede Parceira Particular (RPP)**, assim denominadas aquelas em que o serviço à população é realizado em imóvel da própria organização, a ela cedido ou por ela locado, com recursos financeiros próprios ou com recursos repassados pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 4º. Para os fins desta Portaria, consideram-se organizações da sociedade civil, ou tão-somente organizações, as pessoas jurídicas de direito privado referidas no inciso I do artigo 2º da Lei nº 13.019/14, que estejam previamente credenciadas perante Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, nos termos do Edital de Credenciamento.

Art. 5º. As unidades escolares mantidas pelas Organizações Parceiras destinam-se ao atendimento de crianças de até 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, totalmente gratuito à população, conforme as regras e diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo Único - As unidades escolares deverão funcionar por um período de 5 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira, com carga horária diária de 10 (dez) horas, sendo que os horários de início e término das atividades diárias serão estabelecidos com a participação dos pais/responsáveis, de forma a atender as necessidades da comunidade local.

Art. 6º. A Organização parceira deverá providenciar e afixar placa de identificação, de acordo com as instruções da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em local frontal e visível da unidade escolar, informando sobre o termo de colaboração com a Administração Municipal, assim como deverá mencionar a existência do termo de colaboração com a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer em toda publicação, material promocional e de divulgação das atividades e eventos da unidade escolar mantida pela Organização.

Art. 7º. A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer fornecerá de acordo com os padrões e sistemáticas por ela estabelecidos, gêneros alimentícios as unidades escolares mantidas pelas Organizações que celebrarem os termos de colaboração.

§ 1º - Caberá ao Departamento de Alimentação e Suprimentos da Educação a fiscalização e a coordenação das ações de alimentação escolar, respeitadas as diretrizes previstas na Lei Federal nº 11.947/09 e em legislações específicas, dentro de suas atribuições.

Art. 8º. A Organização Parceira terá a responsabilidade de manter arquivada toda a documentação referente às crianças matriculadas, aos funcionários, livros oficiais, registros de RH, sistemas de suprimento, manutenção, vigilância, alimentação e demais documentações pertinentes a parceria, pelo período mínimo de 10 (dez) anos de acordo com Instrução nº 002/2016-TCESP (redação dada pela Resolução nº 03/2017).

CAPÍTULO II - CELEBRAÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO

Art. 9º. Poderão celebrar os termos de colaboração as Organizações previamente credenciadas perante a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 1º - Os termos de colaboração, formalizados mediante modelo constante no Anexo I desta Portaria, poderão ocorrer com dispensa do procedimento de chamamento público, devendo a justificativa ser publicada no Diário Oficial do Município, conforme previsto no artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/14.

§ 2º O termo de colaboração vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, admitida sua prorrogação uma única vez por igual período, por meio de aditamento, precedida de manifestação conclusiva quanto à conveniência e interesse na continuidade da parceria e informação de que a colaboração foi executada a contento.

Seção I – Vistoria Prévia

Art. 10. Em se tratando de parceria na modalidade particular, a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por meio da Comissão Especial de Vistoria, deverá vistoriar previamente o imóvel para verificar o potencial em atender as exigências previstas nos Padrões Básicos de Infra-estruturar, conforme anexo III desta Portaria.

§ 1º - A organização deverá solicitar a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/ Divisão Técnica de Gestão de Convênios, a vistoria prévia por meio de ofício, acompanhado da planta arquitetônica ou o croqui do imóvel, no seu estado atual, bem como a proposta de organização dos espaços para o atendimento pretendido.

§ 2º - A visita in loco deverá ser realizada por uma Comissão Especial de Vistoria, designada pelo Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 3º - Após a vistoria tratada no caput, a equipe responsável pela vistoria deverá elaborar relatório contendo a descrição da análise realizada, inclusive com as adequações que serão necessárias, e uma das seguintes conclusões:

a) que o imóvel detém condições para a instalação da unidade escolar e que será necessário apresentar um Plano de Adequação, conforme especificado no art. 15 desta Portaria;

b) que o imóvel não atende as necessidades ou especificidades para o atendimento educacional pretendido, não sendo possível a instalação da unidade escolar;

§ 4º - Após ciência do relatório, a Organização poderá formalizar a proposta de celebração do termo de colaboração ou, no prazo de 5 (cinco) dias, interpor recurso da decisão que não aprovou o prévio, de forma fundamentada.

§ 5º - Os responsáveis pela vistoria realizada se manifestarão sobre o recurso, cabendo a decisão final ao Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Seção II – Formalização da proposta

Art. 11. Para a formalização da proposta do termo de colaboração, o processo administrativo deverá ser instruído com a seguinte documentação, a ser apresentada pela organização interessada ao Departamento de Controle da Execução Orçamentária da Educação – Divisão Técnica de Gestão de Convênios:

I - Ofício em papel timbrado solicitando a celebração da parceria, dirigido ao Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e, se for o caso, apontando a necessidade de acréscimo no repasse mensal para fins de aluguel do imóvel (Anexo IV);

II - Cópia do Certificado de Credenciamento;

III - Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF de cada um deles;

IV - Declaração da organização de que (Anexo V):

a) não incide nas hipóteses previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019/14.

b) não emprega pessoa em regime de trabalho escravo, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

c) não possui e não celebrará parcerias com entidades particulares ou públicas com o mesmo objeto do termo de colaboração que pretende firmar com a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

d) possui capacidade técnica e operacional para realização das atividades em conformidade com o objeto da parceria;

e) o imóvel será utilizado exclusivamente para os fins do Termo de Colaboração, quando o caso, conforme artigo 41 desta Portaria;

f) as adequações apontadas no relatório elaborado pela Comissão Especial de Vistoria, para a implantação do atendimento, serão realizadas nos prazos estabelecidos no artigo 35 desta Portaria;

V - Documentos que possam comprovar que a organização funciona no endereço por ela declarado;

VI - Planta arquitetônica ou croqui do prédio, que demonstre como os espaços serão organizados para o atendimento pretendido;

VIII - Comprovante de inexistência de pendências junto a Fazenda do Município de Guarulhos;

IX - Se a proposta for de parceria para a manutenção de unidade escolar da Rede Parceira Particular, deverão, ainda, ser apresentados:

a) laudo técnico emitido por engenheiro civil ou arquiteto inscrito no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA** ou **Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU**, acompanhado da ART ou RRT comprovadamente paga, atestando a situação das instalações, em especial as condições de segurança e habitabilidade de do prédio para os fins a que se destina, emitido até 180 (cento e oitenta) dias antes de sua apresentação, salvo se o próprio laudo fizer menção expressa a outro período de validade, respeitadas as normas técnicas pertinentes.

b) documento comprobatório da disponibilidade do imóvel para os fins previstos no termo de colaboração por prazo não inferior a 2 (dois) anos;

X - Cópia do IPTU do imóvel;

XI - Declaração da organização de inexistência de qualquer relação jurídica prévia entre a organização e o proprietário/locador do imóvel (Anexo VI);

XII - Declaração da organização de concordância quanto à complementação do aluguel, com recursos próprios nos casos em que a locação estiver acima do valor de mercado, conforme apontado pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Departamento Controle da Execução Orçamentária da Educação (Anexo VII).

XIII - Termo de compromisso declarando que, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data da celebração do termo de colaboração, apresentará (Anexo VIII):

a) protocolo da solicitação do Alvará da Vigilância Sanitária;

b) auto de Licença de Funcionamento ou protocolo junto ao órgão competente;

c) auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB;

d) comprovante de conta corrente com aplicação automática e de conta poupança destinada ao depósito do fundo provisionado, ambos no nome da unidade escolar;

e) relação do quadro de Recursos Humanos, acompanhada dos comprovantes de habilitação dos profissionais;

XIV - Plano de Trabalho da organização de acordo com o Anexo II, parte integrante desta Portaria;

XV - Planilha de Aplicação do Repasse inicial;

§ 1º - O Divisão Técnica de Gestão de Convênios deverá verificar nas páginas da Internet oficiais a veracidade e validade de todas as certidões e documentos apresentados pela Organização para o credenciamento Educacional, ficando ressalvado, entretanto, que, se por qualquer motivo não for possível realizar a verificação da regularidade pela consulta às páginas da Internet, deverá notificar a Organização para apresentar a certidão ou documento no prazo de até 15 (quinze) dias (hipótese na qual ficarão suspensos, até a apresentação da documentação pela Organização, os prazos previstos no caput do artigo 18 e no § 1º do artigo 43 ambos desta Portaria, conforme o caso).

§ 2º - A comprovação a que alude o inciso V do caput deste artigo poderá ser feita por contas de consumo de serviços públicos (energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone, etc.).

§ 3º - A organização deverá manter atualizada toda a documentação junto a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer durante a execução da parceria, sendo que a declaração prevista no inciso IV do caput, que deverá ser reapresentada sempre que houver modificação no quadro de dirigentes da organização.

§ 4º - Para os fins do disposto do inciso XI, considera-se relação jurídica, a título exemplificativo, as seguintes situações:

I – ser ou ter sido associado, cooperado, conselheiro ou dirigente da organização;

II – ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, de conselheiros ou dirigentes da organização; e

III – ter ou ter tido relação de emprego com a organização.

§ 5º - O Projeto Pedagógico e o Regimento da unidade escolar serão apresentados e submetidos à aprovação quando dos trâmites de solicitação de autorização de funcionamento de Organização de educação infantil, conforme legislação específica.

Seção III – Plano de Trabalho

Art. 12. - O Plano de Trabalho, cujo modelo consta no Anexo II desta Portaria, deverá conter:

I – Plano de Adequação;

II – Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros;

III - Descrição das metas a serem atingidas no funcionamento da parceria, contemplando no mínimo:

a) Matricular 100% (cem por cento) das crianças, de acordo com o número de atendimento previsto para a unidade escolar;

b) Acompanhar e tomar as devidas providências para assegurar a frequência de todas as crianças;

c) Garantir 100% (cem por cento) de gratuidade no atendimento;

d) Garantir a organização de todos os espaços para o pleno funcionamento da unidade escolar;

e) Cumprir plenamente o Plano de Adequação;

f) Manter o quadro de recursos humanos previsto, observados os prazos desta Portaria;

g) Garantir a formação continuada dos profissionais de acordo com as propostas da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

h) Manter organizada e atualizada 100% (cem por cento) da documentação da Unidade Educacional, das crianças atendidas e dos funcionários;

i) Garantir uma alimentação saudável, de qualidade e com boa apresentação a 100% (cem por cento) das crianças atendidas de acordo com as diretrizes da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

j) Garantir condições, ambientes e conservação dos espaços adequados para o bem-estar e o desenvolvimento integral de todas as crianças atendidas;

k) Implementar e manter instrumentos de participação da comunidade, garantindo transparência nas ações da Unidade Educacional;

l) Proporcionar aprendizagens e vivências enriquecedoras para 100% (cem por cento) das crianças matriculadas em consonância com as diretrizes da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

m) Garantir a qualidade das atividades com e para as crianças em consonância com as diretrizes da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

n) Manter a limpeza e higiene de todos os ambientes da unidade escolar a fim de assegurar um ambiente de qualidade para as crianças;

o) Garantir a boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com a Planilha de Aplicação de Recursos.

Art.13. O Quadro de Recursos Humanos deverá ser organizado de modo a assegurar o atendimento pedagógico e administrativo durante todo o período de funcionamento da unidade escolar, devendo ser observados os aspectos quantitativos e qualitativos, constantes no Plano de Trabalho, na conformidade do Anexo II, parte

integrante desta Portaria:

§ 1º -A relação entre o número de crianças por agrupamento ou turma e o número de professoras ou professores de Educação Infantil, em conformidade com os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil - Volume 2 do MEC são:

- uma professora ou um professor para cada 6 a 8 crianças de 0 a 1 ano e 11 meses e 29 dias;
- uma professora ou um professor para cada 15 crianças de 2 a 2 ano e 11 meses e 29 dias;
- uma professora ou um professor para cada 20 crianças de 3 anos e 11 meses e 29 dias.

§ 2º -Efetuar obrigatoriamente, para as funções de caráter permanente, a contratação de pessoal pelo regime celetista, respeitando-se o contido no quadro abaixo:

QUADRO OBRIGATÓRIO

Função	Formação Exigida	Quantidade Mínima
I - Diretor (a)	Pedagogia	1
II - Coordenador Pedagógico (a)	Pedagogia	1
III - Professor (a) de Educação Infantil	Pedagogia ou Normal Superior, admitida formação mínima para o exercício do Magistério em nível médio, na modalidade Normal.	1 por agrupamento/turma - Vide §1º
IV - Professor (a) de Educação Infantil (volante)	Pedagogia ou Normal Superior, admitida formação mínima para o exercício do Magistério em nível médio, na modalidade Normal.	De 01 a 70 crianças – 1 professor; De 71 a 140 crianças – 2 professores; e assim, sucessivamente.
V - Auxiliar de Berçário	Ensino Fundamental	01 para cada 50 crianças de berçário
VI - Assistente ou Auxiliar Administrativo	Ensino Médio	1
VII - Agente Escolar	Ensino Médio	1
VIII - Cozinheira	Ensino Fundamental, preferencialmente completo.	1
IX - Auxiliar de Cozinha	Ensino Fundamental, preferencialmente completo.	De 01 a 80 crianças – 1 auxiliar; De 81 a 160 crianças – 2 auxiliares; e assim, sucessivamente.
X - Auxiliar Operacional	Ensino Fundamental, preferencialmente completo.	De 01 a 80 crianças – 1 auxiliar; De 81 a 160 crianças – 2 auxiliares; e assim, sucessivamente.

§ 3º - A quantidade mínima do quadro obrigatório de Recursos Humanos poderá ser ampliada, conforme a necessidade, mediante aprovação da Divisão Técnica de Gestão de Convênios, desde que não altere o valor total da parceria, não sendo necessário aditamento.

Art. 14 - A Organização é responsável pela contratação dos profissionais, e deverá apresentar a Divisão Técnica de Gestão de Convênios, no prazo de até 90 (noventa) dias ou conforme prazo estipulado nas alíneas abaixo, conforme previstos no inciso XI, artigo 4º do Decreto Municipal nº 33.703/2016, os seguintes documentos:

- a) A relação de todos os empregados que serão postos à disposição do Município para a execução do contrato celebrado ou parcerias celebradas, declinando-se o nome completo de cada um, RG, CPF, função/habilitação/formação a ser exercida, valor da remuneração (salário base acrescido de eventuais adicionais, gratificações e benefícios), além da qual deverá estar de acordo com a Legislação vigente, com acordo coletivo, convenção coletiva, dissídio coletivo;
- b) Acordo, convenção ou dissídio coletivo correspondente à categoria profissional em que a contratada é signatária;
- c) Cópia da CTPS devidamente anotada e ficha de empregado;
- d) Prova de entrega de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs) aos seus empregados;
- e) Mensalmente cópias dos cartões de pontos, dos recibos de pagamentos da remuneração de cada empregado e, oportunamente, de concessão de férias;
- f) Comprovação de exames médicos admissionais, periódicos e demissionais;
- g) Prova do pagamento do 13º salário oportunamente;
- h) Prova do pagamento de férias acrescidas de 1/3 constitucional dentro do prazo concessivo;
- i) Prova da realização de treinamento, quando cabível;
- j) Prova dos recolhimentos previdenciários e fundiários (FGTS);
- k) Prova do fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- l) Prova do encaminhamento das informações trabalhistas, tais como RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados);
- m) Prova de regularidade com a Seguridade Social;
- n) Certidões de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado;
- o) Certidão de regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- p) Cópia de comprovante de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem quando forem exigidos por Lei ou pelo contrato;
- q) Cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado pelo Sindicato da Categoria ou Autoridade Competente; e
- r) Prova do pagamento das verbas rescisórias, nos prazos a que se refere o art. 477 da CLT.

§ 1º - Eventuais alterações no quadro de pessoal deverão ser atualizadas de imediato, conforme caput deste artigo, junto a Divisão Técnica de Gestão de Convênios, que deverá comunicar a Supervisão Escolar para verificação da habilitação na visita mensal.

§ 2º - Na hipótese de desligamento ou afastamento de funcionário do quadro obrigatório, a qualquer título, deverá ser providenciada a substituição, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do afastamento, excetuando-se, para aferição desse período, aquele destinado às férias e/ou recesso escolar.

§ 3º - A Organização concederá férias e/ou recesso aos profissionais da unidade escolar conforme especificado no calendário escolar homologado pelo Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, publicado no Diário Oficial do Município, com possibilidade de atendimento nos períodos de janeiro e julho de acordo com as necessidades das famílias, nos moldes da legislação específica;

§ 4º - A Divisão Técnica de Gestão de Convênios deverá comunicar imediatamente ao Gestor da parceria o eventual descumprimento, pela organização, das regras previstas neste artigo.

Art. 15. O Plano de Adequação consiste na descrição das adequações físicas do imóvel necessárias à implantação da unidade escolar, com indicação dos prazos em que serão realizadas.

Parágrafo único: Para elaboração do plano referido no caput, a organização deverá considerar os Padrões Básicos de Infra-estruturar, o relatório da vistoria prévia ao imóvel e a manifestação da Comissão Especial de Vistoria.

Art. 16. O Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros deverá corresponder às metas e atividades estabelecidas, compreendendo:

- I – Quadro geral de receitas e despesas, inclusive acréscimo no repasse mensal para custeio de locação se houver;
- II – Quadro de despesas com recursos humanos;
- III – Plano de aplicação do repasse inicial.

Art. 17. - A execução da parceria deverá atender integralmente o contido no Plano de Trabalho aprovado, de modo que qualquer alteração deverá ser formalizada junto ao Divisão Técnica de Gestão de Convênios.

Seção IV – Análise da Proposta e Formalização do Termo de Colaboração

Art. 18. Os pedidos de celebração de parceria serão analisados e instruídos pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme procedimento abaixo indicado:

I - A Divisão Técnica de Planejamento da Demanda Escolar competirá justificar a pertinência e necessidade da implantação da parceria para atendimento à demanda de vagas, remetendo ao Departamento de Controle da Execução Orçamentária da Educação, para análise e providências.

II-A Divisão Técnica de Gestão de Convênios competirá:

- a) analisar:
 - I- a pertinência quanto à implantação da parceria para atendimento à demanda de vagas, observada manifestação prévia da Divisão Técnica de Planejamento da Demanda Escolar;
 - II- no Plano de Trabalho os seguintes itens: Identificação da Organização e da Unidade Educacional e o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros;
 - III- a documentação necessária estabelecida no artigo 11.
- b) conferir os documentos apresentados pela Organização da Sociedade Civil, verificando a validade dos mesmos e via Internet, a regularidade fiscal da Organização, juntando ao processo administrativo as certidões e certificados atualizados;
- c) verificar se o processo está devidamente instruído, considerando todas as exigências e procedimentos previstos nesta Portaria e na legislação vigente;
- d) elaborar a minuta do termo de colaboração a ser lavrado e providenciar a juntada das certidões negativas ou certificados de regularidade cujas validades estiverem expiradas;
- e) encaminhar a Secretaria de Justiça, a qual caberá à análise do processo sob o ponto de vista jurídico-formal, devendo manifestar-se acerca da possibilidade jurídica de celebração da parceria e encaminhar o processo para a deliberação do Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

III- A Divisão Técnica de Prestação de Contas competirá informar sobre a existência de pendências contábeis e/ou documentais quanto à prestação de contas, de outras parcerias com a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou outras parcerias com a municipalidade.

IV- A Comissão Especial de Vistoria competirá mediante vistoria “in loco”:

- a) avaliar a capacidade máxima de atendimento do equipamento;
- b) na modalidade indireta, juntar ao processo a planta arquitetônica ou, excepcionalmente, elaborar croqui do imóvel;
- c) na modalidade parceira particular, anexar ao processo à avaliação prévia do imóvel, manifestando-se sobre o Plano de Adequação;
- d) manifestar-se sobre as condições físicas do imóvel e sua infraestrutura, apontando as adequações eventualmente necessárias, considerando a avaliação prévia do imóvel e o relatório de que trata o art. 10 desta Portaria;
- e) emitir manifestação conclusiva quanto à aprovação do imóvel para a celebração da parceria.

V-A Divisão Técnica de Gestão Controle Orçamentária competirá:

- a) emitir cronograma, impacto orçamentário, reserva de recursos e demais documentação orçamentária pertinente;
- b) apontar expressamente os casos de necessidade de transferência de recursos por parte da Secretaria de

Educação, Cultura, Esporte e Lazer, quando for o caso, e juntar ao processo a sua comprovação;

VI –A Divisão Técnica de Despesa da Educação competirá às providências pertinentes quanto o empenhamento de recursos, liquidação e posterior envio à Secretaria da Fazenda para pagamento.

VII- A Supervisão Escolar competirá:

- a) analisar o Plano de Trabalho, especialmente quanto à sua adequação às regras e diretrizes da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, emitindo relatório circunstanciado e conclusivo;
- b) apontar irregularidades.

VIII- Ao Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer caberá deliberar quanto à autorização para a celebração do termo de colaboração, emitindo o respectivo despacho contendo a justificativa da ausência de chamamento público, além de caso autorizada a celebração, indicar o Gestor da parceria, com as funções e atribuições previstas na Lei Federal nº 13.019/14, com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015;

a) - Publicado o despacho e decorrido o prazo de 5 (cinco) dias para interposição de recurso, ou, ainda, caso não seja acolhido eventual recurso apresentado, o processo retornará ao Departamento de Controle da Execução Orçamentária da Educação, para o empenho dos valores pertinentes, a lavratura do termo de colaboração e as providências de publicidade.

Art. 19. A fim de informar o início de atendimento ou rescisão do Termo de Colaboração, a Divisão Técnica de Gestão de Convênios deverá informar os departamentos e divisões da SECEL para as providências competentes na sua área de atuação, especialmente:

- DASE- Departamento de Alimentação e Suprimentos da Educação;
- DCEOE- Divisão Técnica de Prestação de Contas;
- DOEP - Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas;
- DSGE - Departamento de Serviços Gerais da Educação;
- DMPE - Departamento de manutenção de próprios da Educação;
- DEE - Divisão Técnica de Planejamento da Demanda Escolar;
- DEE - Divisão Técnica de Cadastro de Alunos e Escolas;
- DEE - Divisão Técnica de Supervisão Escolar.

Art. 20. Os procedimentos para as matrículas na unidade escolar da Rede Parceira Indireta (RPI), deverão ocorrer logo após a celebração do termo de colaboração.

Art. 21. Os procedimentos para as matrículas na unidade escolar da Rede Parceira Particular deverão ocorrer quando houver 80% (oitenta por cento) das obras de adequação realizadas, atestado pelo Assistente Técnico de Engenharia ou pela Comissão tratada no § 2º do art. 10 desta Portaria.

Art. 22. O início de funcionamento das unidades escolares será autorizado pelo Gestor da parceria, mediante manifestação da Comissão Especial de Vistoria de que as obras ou adequações foram concluídas.

CAPÍTULO III – RECURSOS FINANCEIROS

Seção I – Disposições Gerais

Art. 23. A utilização das verbas públicas repassadas à Organização deverá ser compatível com as atividades previstas e obedecerá ao disposto no Plano de Trabalho aprovado, no próprio Termo de Colaboração e nesta Portaria.

§ 1º - As verbas públicas repassadas não poderão ser utilizadas para as seguintes finalidades:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida no instrumento de parceria ou no respectivo Plano de Trabalho;
- III - realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, exceto no caso de atraso nos repasses pela Administração Municipal;
- IV - pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- V - despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final do pagamento.

§ 2º - As contratações de bens e serviços feitas com o uso dos recursos repassados observarão os parâmetros usualmente adotados pelas organizações privadas, assim como os valores condizentes com o mercado local.

§ 3º - Além da compatibilidade prevista no artigo anterior, as despesas com a remuneração da equipe de trabalho, não poderão estar abaixo do valor estabelecido pelas convenções coletivas de trabalho.

§ 4º - As verbas repassadas à Organização poderão ser utilizadas para a remuneração do pessoal contratado pela organização e para o pagamento dos respectivos tributos, encargos sociais e verbas trabalhistas, observadas as regras da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como desta Portaria.

§ 5º - A organização deverá dar ampla transparência aos valores pagos com recursos da parceria a título de remuneração do quadro de recursos humanos vinculado à execução do termo de colaboração, de maneira individualizada, divulgando os respectivos cargos.

§ 6º - O pagamento da remuneração do pessoal da organização com as verbas repassadas pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer não gera vínculo trabalhista com a Administração Municipal e a inadimplência da Organização em relação aos tributos, encargos sociais e verbas trabalhistas não transfere à Administração Municipal a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou restringir a sua execução.

Art. 24. Poderá haver suspensão dos repasses na ausência ou atraso das prestações de contas parciais, bem como nas seguintes hipóteses previstas no artigo 48 da Lei nº 13.019/14:

- I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III - Quando a Organização deixar de adotar sem justificativa as medidas saneadoras apontadas pela administração pública, após ser devidamente notificada pelo gestor, conforme previsto no art. 45 desta portaria, ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Art. 25. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão mantidos e movimentados em conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, na Instituição financeira pública determinada pela Secretaria de Educação Cultura Esporte e Lazer, e somente poderão ser movimentadas mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, devendo os pagamentos serem realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores ou prestadores de serviços.

§ 1º - O Plano de Trabalho poderá estabelecer hipóteses em que, em caráter excepcional, devidamente demonstrada a impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, será admitido o pagamento em espécie com as verbas referidas no caput deste artigo.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, mesmo prazo no qual deverá ser apresentada a prestação final de contas, conforme previsto no artigo 62 desta Portaria.

Seção II – Verba mensal per capita

Art. 26. A verba mensal per capita destina-se à cobertura de despesas com recursos humanos, material pedagógico, material de limpeza e higiene, material de escritório, concessionárias de serviços públicos, manutenção e outras despesas descritas no Plano de Trabalho ou constantes do Manual de Cooperação Técnica e Financeira para o Desenvolvimento Complementar do Ensino Público e Gratuito, disponibilizado no portal da SECEL, (<http://portaleducacao.guarulhos.sp.gov.br>).

Art. 27. O per capita mensal será calculado mediante a multiplicação do número de crianças matriculadas pelo valor fixo per capita, que será definido em ato específico da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, publicado no Diário Oficial do Município.

§ 1º -A Organização deverá acompanhar e efetuar a apuração da assiduidade das crianças matriculadas, podendo ser consideradas justificadas as faltas em razão de atendimento à saúde, por meio de comprovante (atestado médico, receituário, atestado de comparecimento para consulta ou realização de exames laboratoriais ou outro documento firmado por profissional da saúde) ou declaração dos próprios pais ou responsáveis (nos casos de viagem, férias, doença em família e outros);

§ 3º - O não comparecimento da criança a unidade escolar por um período de 15 (quinze) dias consecutivos, não justificados, implicará no cancelamento imediato de sua matrícula, cabendo ao Diretor da unidade escolar assegurar a ciência dos pais ou responsáveis, bem como à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

§ 3º - Para os períodos de férias e/ou de recesso, considerar-se-á a frequência comprovada no mês imediatamente anterior.

Art. 28A Organização deverá depositar mensalmente o percentual mínimo de 21,57% (vinte e um e cinquenta e sete por cento) sobre o total de suas despesas mensais com recursos humanos, em conta-poupança específica, a título de provisão/fundo de reserva, cujos valores somente poderão ser utilizados para os pagamentos de encargos oriundos de rescisões trabalhistas e de despesas relativas à 13º salário e à remuneração de férias anuais acrescidas de 1/3 (um terço).

Parágrafo Único - Sempre que houver celebração de nova parceria com a mesma Organização, em continuidade, o saldo do fundo a que se refere o caput poderá ser transferido para a nova parceria, permanecendo vinculado à mesma finalidade.

Art. 29. Para a implantação da unidade escolar, haverá um **repasso inicial**, correspondente ao valor mensal per capita estabelecido no termo de colaboração e ocorrerá:

I –Rede Parceira Particular – ficará condicionado ao cumprimento de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do Plano de Adequação atestado pela Comissão tratada no § 2º do art. 10 desta Portaria.

II –Parceira Indireta – será realizado no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da assinatura do termo de colaboração.

§ 1º - Nos casos de aditamento do termo de colaboração para ampliação de, no mínimo 30% (trinta por cento) do atendimento, também poderá ser cedido o repasse previsto no caput, cujo valor será calculado de modo proporcional ao aumento da capacidade.

§ 2º - É vedada a utilização do repasse inicial para despesas com a adequação do imóvel utilizado para o funcionamento da unidade escolar.

Seção III – Repasse trimestral per capita

Art. 30. Os repasses serão realizados de forma trimestral, em 04 (quatro) parcelas durante o ano, e ocorrerão

nos meses de (janeiro/abril/julho/outubro).

Parágrafo único – Os repasses que ocorrerem nos meses de abril e outubro serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal estabelecido no termo de colaboração, para fins de qualificação do quadro de recursos humanos, pagamento de 13º, férias acrescidas de 1/3 (um terço) e demais encargos trabalhistas, rescisões e diferenças salariais, aquisição de bens permanentes, execução de melhorias em suas instalações e aquisição de materiais pedagógicos.

Art. 31. O primeiro repasse trimestral será calculado a partir do início de atendimento às crianças, proporcional ao número de dias trabalhados no primeiro mês, tendo como base, o número de crianças matriculadas.

Art. 32. São condições para ocorrer o repasse trimestral per capita:

I – a organização deverá, até o dia 20 (vinte) de cada mês, apresentar requerimento, por meio de ofício com papel timbrado da entidade, a Divisão Técnica de Gestão de Convênios, referente ao mês da prestação de serviço, acompanhado da cópia atualizada do Diário de Classe com as crianças matriculadas, referente ao mês anterior (Anexo IX).

§ 1º No caso de Rede Parceira Particular (RPP) que receba acréscimo mensal para fins de custodiar as despesas de locação e IPTU, deverá ainda, relacionar e demonstrar a quitação dos pagamentos do aluguel e o IPTU do imóvel locado, previstos no termo de colaboração e no respectivo Plano de Trabalho.

II – a Supervisão Escolar deverá apresentar, até o último dia do mês, o relatório de visita mensal a Divisão Técnica de Parceria, nos termos do artigo 50 desta portaria;

§ 1º - Verificado o apontamento de irregularidades no relatório de visita mensal da Supervisão Escolar, a qualquer momento, a Divisão Técnica de Gestão de Convênios deverá retornar para devidas providências.

III – a Divisão Técnica de Gestão de Convênios, trimestralmente, anexará à documentação dos incisos I e II ao processo e trimestralmente encaminhará à Divisão Técnica de Despesa da Educação, com manifestação quanto ao pagamento do repasse trimestral;

§ 2º - Os pagamentos dos repasses trimestrais ocorrerão até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao trimestre anterior atendido.

Art. 33. Poderá ser previsto no termo de colaboração e no respectivo Plano de Trabalho, **acrécimo mensal**, com a finalidade de custear as despesas de locação do imóvel onde funcionará a unidade escolar e o respectivo IPTU, quando for o caso.

§ 1º - O contrato de locação somente deverá ser assinado pela organização após a lavratura do termo de colaboração, não havendo qualquer responsabilidade da Administração Municipal nessa contratação.

§ 2º - As organizações que celebrarem termo de colaboração que preveja o acréscimo previsto no caput deste artigo devem quitar diretamente o aluguel e o IPTU do imóvel locado demonstrando a quitação dos pagamentos do aluguel e o IPTU do imóvel locado, previstos no termo de colaboração e no respectivo Plano de Trabalho no prazo previsto no artigo 32, inciso I desta portaria.

§ 3º Poderá ser solicitado a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, aumento após um ano da celebração do contrato de locação, respeitados o índice e a periodicidade prevista no respectivo contrato.

§ 4º O acréscimo previsto no caput deste artigo poderá ser revisado nos casos de aumento da capacidade de atendimento na unidade escolar em que seja necessária a locação de espaço adicional, sempre respeitadas às normas previstas nos incisos IX e XI do artigo 11 desta Portaria.

§ 5º A administração municipal poderá solicitar, a qualquer tempo, revisão ou renegociação dos valores dos aluguéis.

Art. 34. O repasse referente ao acréscimo para fins de custodiar as despesas de locação, ocorrerá em até 15 (dez) dias úteis da assinatura do termo de colaboração, desde que a organização apresente a Divisão Técnica de Gestão de Convênios da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em até 5 (cinco) dias, o contrato de locação original, devidamente assinado e reconhecido firma.

Art. 35. Na hipótese de serem necessárias obras ou adequações físicas ao imóvel, estas deverão ser concluídas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme o Plano de Adequação aprovado.

§ 1º - O prazo do caput será contado a partir da assinatura do termo de colaboração se o imóvel for da própria organização ou a partir da data em que o contrato de locação for entregue na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 2º – A critério do Gestor da parceria, o prazo para adequações ao imóvel poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

Art. 36. Não atendido o prazo referido no artigo anterior para cumprimento do Plano de Adequação, o repasse previsto no art. 34 desta Portaria será suspenso pelo Gestor da parceria.

Seção IV – Manutenção e uso dos imóveis

Art. 37. Os imóveis onde irão funcionar as unidades escolares serão vistoriados pela Comissão Especial de Vistoria, sempre que necessário, especialmente na ocorrência de reformas/alterações.

Art. 38. A Organização deverá executar a manutenção do prédio utilizado pela unidade escolar, realizando reparos e preservando o imóvel de vazamentos, infiltrações, problemas elétricos do quadro de distribuição interna, pintura interna e externa, troca de azulejos e os demais serviços de conservação.

Art. 39. Serviços que se caracterizem como obras e reformas, inclusive as que importem na ampliação da área construída ou na instalação de novas estruturas físicas, serão de responsabilidade:

I – Da Administração Municipal, nos casos da Rede Parceira Indireta;

II – Da organização, nos casos da Rede Parceira Particular, hipótese na qual tais serviços deverão ser custeados com recursos próprios da organização, sendo vedado o uso das verbas públicas provenientes do termo de colaboração.

Art. 40. Na hipótese de reforma inadiável do imóvel em que se localiza a unidade escolar, mediante laudo técnico de engenheiro ou arquiteto devidamente registrado no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU**, mediante manifestação da Comissão Especial de Vistorias, o Gestor da parceria poderá autorizar a suspensão dos repasses pelo período correspondente à interrupção do atendimento, garantindo-se, entretanto, o repasse apenas dos valores referentes às despesas com recursos humanos e despesas referentes às concessionárias de serviço público, além do acréscimo do repasse para fins de custear a locação, se houver, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período para a conclusão das obras.

Art. 41. Fica vedado às Organizações parceiras manter sua sede nas unidades escolares, quando houver acréscimo de repasse mensal para o custeio de locação ou se a área for cedida pela Prefeitura de Guarulhos. **Parágrafo Único** - Na hipótese de a própria organização ser a proprietária do imóvel, a sede da Organização e a unidade escolar poderão funcionar no mesmo local, desde que:

I - as despesas de consumo de serviços públicos (energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone, etc.) e outras despesas relativas à manutenção do imóvel não excedam à média mensal do gasto das unidades escolares com capacidade similar, hipótese na qual a organização deverá manter a memória de cálculo do rateio desses custos; II - o espaço reservado para a unidade escolar seja separada do da Organização e caracterizado como de uso exclusivo para fins educacionais.

Seção V – Aditamentos

Art. 42. Por acordo entre as partes, o Termo de Colaboração poderá ser aditado, nos seguintes casos:

I – modificação do número de crianças atendidas;

II - alteração de endereço da unidade escolar;

III - quando houver efetivo aumento ou diminuição do valor locatício; ou

IV – quando houver qualquer outra previsão legal que determine alteração.

§ 1º - Fica pensada a formalização de termo de aditamento nas hipóteses abaixo relacionadas, nas quais devem apenas ser providenciados documentos comprobatórios e adendos/alterações ao Plano de Trabalho, a serem submetidos à aprovação do Gestor da parceria:

a) alteração do valor da verba per capita mediante publicação de ato específico da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

b) mudança de denominação do logradouro onde a unidade escolar esteja instalada ou mudança na denominação da própria unidade escolar;

c) aumento do acréscimo do repasse, como consequência de reajuste do aluguel, nos termos previstos no contrato de locação, hipótese na qual deverá ser submetido à análise da Divisão Técnica de Gestão de Convênios, a ser adotado o índice previsto no instrumento contratual, e, ao final, à aprovação pelo Gestor da parceria.

d) remanejamento de recursos constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria; **§ 2º** - O remanejamento de recursos poderá ser efetuado sem prévia aprovação do Gestor da parceria, desde que, individualmente, os aumentos ou supressões não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no Plano de Trabalho para cada elemento de despesa. O remanejamento de recursos acima do limite de 25% para cada elemento de despesa depende de prévia aprovação do gestor da parceria.

Art. 43. Nos casos de pedido de aditamento do Termo de Colaboração, deverá ser apresentada a documentação comprobatória e pertinente ao motivo do aditamento, bem como os respectivos ajustes ao Plano de Trabalho, devendo o processo ser instruído com a proposta de aditamento da Organização dirigido à Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, acompanhada dos documentos necessários, conforme solicitação do Gestor da parceria, que especificará quais documentos deverão ser providenciados, nos termos do artigo 11 desta Portaria.

§ 1º - Os pedidos de aditamento serão analisados e instruídos pelos setores técnicos da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer sob a coordenação do Gestor da parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme o procedimento previsto no art. 18 desta Portaria.

§ 2º – Para procedimento de aditamento o Gestor da Parceria deverá manifestar-se conclusivamente sobre a proposta de aditamento, levando em conta, inclusive, o teor dos relatórios de monitoramento e avaliação eventualmente já emitidos, bem como o resultado das análises das prestações de contas parciais apresentadas.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO E DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 44. As ações de gestão, monitoramento e avaliação da parceria, de responsabilidade da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, visam à qualidade do atendimento às crianças e a correta execução dos recursos repassados à organização, segundo o Plano de Trabalho aprovado, o termo de colaboração e as disposições desta Portaria.

Seção I – Da Gestão

Art. 45. Ao Gestor da parceria compete:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Coordenar e articular as ações e trabalhos dos setores da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer relacionados à execução e fiscalização da parceria, devendo se reportar ao Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer caso algum desses setores deixe de atender as suas orientações ou instruções;

III - Acompanhar os prazos de vigência das parcerias;

IV - Informar ao Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a ocorrência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e a existência de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adequadas ou necessárias para sanar os problemas detectados;

V - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial, decidindo pela suspensão do repasse nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14 e nesta Portaria.

VI - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado;

VII - conceder prorrogação de prazo por até 30 (trinta) dias para a apresentação da prestação de contas, mediante motivo justificado;

VIII - Notificar a organização quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e o termo de colaboração;

IX - Propor a adoção das providências legais que se fizerem necessárias, na hipótese de inadimplementos do termo de colaboração;

X – Propor a denúncia do termo de colaboração ou a aplicação das penalidades previstas nos artigos 67 a 74 desta Portaria.

XI– Monitorar os ajustes exigidos pelos setores técnicos da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

XII – Coordenar a realização da pesquisa de satisfação de atendimento.

§ 1º - O Gestor da Parceria deve ser escolhido entre os agentes públicos que tenham conhecimento técnico para a realização das atividades descritas no caput, sendo vedado ao Gestor exercer as atribuições próprias do Divisão Técnica de Gestão de Convênios, a exemplo dos procedimentos de celebração dos termos de colaboração ou de prestação de contas.

§ 2º Será impedida de exercer a função de Gestor da parceria, pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com qualquer Organização parceira ou credenciada perante a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 3º - Na hipótese de o Gestor da Parceria designado, deixar de ser agente público ou passar a ser lotado em outro órgão ou entidade da administração, o Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deverá designar, de imediato, novo Gestor, que assumirá todas as atribuições e responsabilidades do Gestor anterior.

§ 4º - O Gestor da parceria, em conjunto com a Divisão Técnica de Gestão de Convênios e a Supervisão Escolar, deverão implementar os mecanismos de escuta ao público atendido pelas Organizações nas unidades escolares, que serão utilizados como instrumentos complementares de avaliação da qualidade do atendimento à população.

Seção II – Do monitoramento e avaliação

Art. 46. No âmbito da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deverá ser constituída e designada pelo Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a Comissão de Monitoramento e Avaliação, a quem competirá:

I – Preenchimento e homologação do relatório técnico de monitoramento, avaliação e fiscalização da parceria celebrada;

II – Propor e implementar ações de aprimoramento dos procedimentos;

III – Emitir pareceres com a finalidade de unificar entendimentos e solucionar controvérsias;

IV – Manifestar-se sobre recursos e eventuais denúncias de irregularidades.

Art. 47. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, assegurando-se que pelo menos 1 (um) dos membros seja servidor ocupante de cargo de provimento efetivo e faça parte do quadro da Divisão Técnica de Supervisão Escolar.

Art. 48. Aplica-se aos membros da Comissão a restrição indicada no § 2º do artigo 45 desta Portaria.

Art. 49. A Divisão Técnica de Gestão de Convênios deverá, com a colaboração das demais Divisões da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e sob a coordenação do Gestor da parceria, elaborar, no último trimestre de cada ano, Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, considerando a pesquisa de satisfação de atendimento, o cumprimento do Plano de Trabalho e das metas, contendo recomendações não impeditivas da continuidade da colaboração ou até mesmo a indicação para denúncia da parceria, conforme o caso.

Parágrafo Único - O relatório a que se refere o caput deste artigo será submetido à apreciação e homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, assim como à ciência da Organização parceira.

Art. 50. O monitoramento e a avaliação na unidade escolar serão realizados in loco, mensalmente, pela Supervisão Escolar, a quem compete:

I – verificar a frequência e a quantidade de crianças regularmente matriculadas;

II – verificar a organização dos ambientes;

III – verificar o quadro de recursos humanos e a respectiva habilitação/formação dos profissionais;

IV – observar a disponibilidade e a utilização dos bens e materiais em geral;

V – socializar as recentes reflexões e pesquisas na área da Educação Infantil, bem como as discussões realizadas na Rede Municipal de Ensino;

VI - orientar, aprovar e acompanhar as ações e atualizações do calendário de atividades;

VII - acompanhar o planejamento e o desenvolvimento das práticas educativas, assim como contribuir na elaboração de critérios de avaliação;

VIII - acompanhar a execução da pesquisa de satisfação de atendimento;

IX - verificar o cumprimento dos objetivos, metas e atividades constantes no Plano de Trabalho aprovado;

X – elaborar Relatório de Visita mensal.

§ 1º - O Relatório de Visita mensal deverá contemplar a descrição e a análise dos incisos I a IX do caput deste artigo, retratando a coerência entre o trabalho realizado e o Plano de Trabalho aprovado, com ênfase nas metas e atividades propostas.

§ 2º - Quaisquer irregularidades observadas na unidade escolar deverão ser expressas no Relatório de Visita mensal, com prazo para providências.

Art. 51. A pesquisa de satisfação de atendimento consistirá em instrumento de escuta dos pais e/ou responsáveis pelas crianças matriculadas na unidade escolar a fim de verificar o padrão de qualidade definido na política pública de educação infantil do município.

§ 1º - A realização da pesquisa será organizada pela Equipe Gestora da Unidade, conforme orientações da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

§ 2º - Os dados serão consolidados pela Equipe da unidade escolar, registrados em ATA e encaminhados para a Divisão Técnica de Gestão de Convênios.

Art. 52. A pesquisa de satisfação de atendimento, o Relatório de Monitoramento e Avaliação e sua homologação deverão ocorrer no último trimestre do ano.

CAPÍTULO V – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I – Disposições Gerais

Art. 53. A prestação de contas apresentada pela organização deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos, após esgotados os prazos de notificações.

§ 2º - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

§ 3º - A Organização deverá manter pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao de cada prestação de contas, os documentos originais relativos à prestação de contas em questão, tais como comprovantes e registros de aplicação dos recursos, notas fiscais e demonstrativos de despesas, mesmo que não tenha sido necessário apresentá-los na prestação de contas, os quais permanecerão à disposição da Administração Municipal ou de outros órgãos públicos competentes, para sua eventual apresentação, quando solicitada.

§ 4º - Os prazos para prestação de contas poderão ser prorrogados, a pedido da Organização, por período de até 30 (trinta) dias, a critério do Gestor da parceria, desde que devidamente justificado.

Art. 54. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão, quando da implantação, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Art. 55. A qualquer tempo, o Gestor da parceria poderá instaurar procedimento de tomada de contas especial, ante indícios ou suspeitas de irregularidades na execução do objeto.

Parágrafo único – Poderá, também, o Gestor a depender da gravidade das irregularidades constatadas, adotar providências relacionadas à denúncia do Termo de Colaboração, sem prejuízo da instauração, em paralelo, ou até mesmo posteriormente, da tomada de contas especial.

Art. 56. A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, organizará nos moldes de sistemática de controle complementar por amostragem, a apresentação da descrição detalhada de todas as despesas e receitas efetivamente realizadas no período, assim como, da documentação que comprove a realização dessas despesas, tais como recibos, notas fiscais, comprovantes de recolhimento de tributos ou encargos e outras que vierem a ser definidas no Manual de Cooperação Técnica e Financeira para o Desenvolvimento Complementar do Ensino Público e Gratuito, que ficará disponível no portal (<http://portaleducacao.guarulhos.sp.gov.br>).

Seção II - Prestação de Contas Parcial – Trimestral

Art. 57. A Organização parceira deverá apresentar a prestação de contas parcial ao término de cada trimestre do ano, em regime de competência, que será composta, ao menos dos seguintes documentos:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo representante legal da Organização, contendo a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, de modo a permitir a avaliação de seu andamento, bem como o comparativo das metas e resultados esperados com os já alcançados;

II - Extratos bancários das contas específicas vinculadas à parceria (conta corrente e conta poupança)

referente ao fundo provisionado), acompanhados de relatório sintético de conciliação bancária com indicação das despesas e receitas em cada uma das contas, destacando o pagamento dos recursos humanos empregados na realização do objeto da parceria e o pagamento do aluguel/IPTU, nos casos em que houver acréscimo no repasse mensal para esse fim;

III- Comprovante das despesas com o pagamento dos tributos e encargos sociais e rescisões trabalhistas (GPS, FGTS, etc) incidentes sobre toda a remuneração dos recursos humanos;

IV – Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos no período, e os respectivos documentos fiscais de aquisição;

V - Memória de cálculo do rateio de despesas, se for o caso.

VI – Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo representante legal da Organização, com a descrição detalhada de todas as despesas e receitas efetivamente realizadas no período e sua vinculação com a execução do objeto, acompanhado da documentação que comprove a realização dessas despesas, tais como recibos, notas fiscais, comprovantes de recolhimento de tributos ou encargos, etc.

§ 1º - Na hipótese de cumprimento parcial de metas ou resultados fixados no Plano de Trabalho, o relatório de execução financeira poderá ser parcial, concernente apenas às referidas metas ou resultados não atingidos, desde que seja possível segregar as despesas referentes a essas metas ou resultados.

§ 2º - A memória de cálculo do rateio de despesas deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 3º - Na hipótese do previsto no inciso IV do caput deste artigo, os bens serão gravados com a cláusula de inalienabilidade e deverão ser objeto de incorporação ao patrimônio do Município de Guarulhos, assim que concluída a análise da prestação de contas cujo período se refira ao da aquisição dos bens em questão, devendo remanescer em poder da Administração Municipal ao término da parceria.

Art. 58—A Divisão Técnica de Prestação de Contas deverá, em até 10 (dez) dias da apresentação da prestação de contas parcial, verificar a sua regularidade formal.

§ 1º - Caso a verificação da regularidade formal da prestação de contas revele falhas ou ausências na documentação apresentada, a Divisão Técnica de Prestação de Contas deverá, no mesmo prazo previsto no caput, solicitar à Organização que proceda à regularização ou complementação da documentação apresentada, no prazo de até cinco dias.

§ 2º - Em caso de não atendimento da solicitação prevista no §1º deste artigo no prazo estipulado, a Divisão Técnica de Prestação de Contas deverá, imediatamente, informar o Gestor da parceria, que poderá, então, adotar os procedimentos para suspender os repasses até que a situação seja regularizada, ou conceder prazo adicional, para que a organização regularize a situação.

Art. 59. Superada a análise da regularidade formal, a Divisão Técnica de Prestação de Contas deverá solicitar os relatórios de visita mensal da Supervisão Escolar elaborados no período a que se referir a prestação de contas para analisar e manifestar-se sobre a compatibilidade da documentação apresentada pela organização.

Art. 60. A Divisão Técnica de Prestação de Contas deverá emitir manifestação quanto à prestação de contas parcial podendo propor a aprovação, aprovação com ressalvas ou a rejeição das contas.

§ 1º - Serão consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

I - a extrapolação do limite de 25%, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada elemento de despesa, respeitado o valor global da parceria;

II - a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

§ 2º - Sempre que cumprido o objeto e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário ou desvio de recursos para finalidade diversa da execução das metas aprovadas, a prestação de contas deverá ser julgada regular com ressalvas pela Administração Pública, ainda que a Organização tenha incorrido em falha formal.

§ 3º - As contas serão rejeitadas, sendo avaliadas irregulares, nos casos de:

I- omissão do dever de prestar contas;

II- descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

III- dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou anti-econômico;

IV- desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

V - quando não for executado o objeto da parceria;

VI - quando os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

Art. 61. Concluída a análise pela Divisão Técnica de Prestação de Contas, o processo será encaminhado para parecer técnico de prestação de contas pelo Gestor da parceria.

§ 1º - O parecer técnico a que se refere o caput deste artigo poderá formular propostas e/ou recomendações a serem observadas pela Organização ou pelos próprios setores da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer no acompanhamento e fiscalização da parceria, bem como, proposta de aditamento ou até mesmo de denúncia unilateral, sem prejuízo da posterior adoção de medidas para apuração dos fatos e identificação dos responsáveis e a quantificação do dano causado ao erário e obtenção de seu ressarcimento, se o caso.

§ 2º - O Gestor deverá notificar a organização sobre as conclusões alcançadas no parecer técnico referente à prestação de contas parcial sempre que:

I – for pela rejeição da prestação de contas ou pela aprovação das contas com ressalvas; ou

II - contiver proposta, recomendação e/ou exigência que afete diretamente a Organização, tais como: restituição de valores glosados ou desconto desses valores nos repasses futuros, aditamento ou denúncia da parceria.

§ 3º - Nas hipóteses previstas no §2º deste artigo, a organização poderá recorrer da decisão do gestor, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data em que tiver ciência do parecer técnico.

§ 4º - O recurso previsto no §3º deste artigo deverá ser dirigido ao Gestor da parceria, que poderá exercer juízo de retratação.

§ 5º - Caso o Gestor mantenha a decisão, deverá encaminhar o recurso, devidamente instruído, para decisão final do Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 6º - A Organização poderá, a qualquer tempo, solicitar vistas e/ou cópias do processo que trata da análise e manifestação das prestações de contas parciais apresentadas, observadas as normas pertinentes que disciplinam vistas e cópias de processos administrativos municipais.

§ 7º - Concluídos os procedimentos de análise da prestação de contas parcial, caso tenha havido aquisição de bens permanentes, a Divisão Técnica de Gestão de Convênios deverá encaminhar cópias da documentação pertinente ao setor competente da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para que sejam tomadas as providências visando à incorporação desses bens ao patrimônio Municipal.

Seção III – Prestação de Contas Final

Art. 62. Com o término da parceria, seja qual for seu motivo, a Organização deverá:

I - apresentar a prestação final de contas a Divisão Técnica de Prestação de Contas, no prazo de até 30 (trinta) dias.

II - restituir à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da apuração dos valores a serem restituídos.

§ 1º – Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações previstas no caput deste artigo, o Gestor da parceria deverá instaurar, imediatamente, tomada de contas especial, hipótese na qual deverão ser solicitados à organização quaisquer dos relatórios e/ou documentos – inclusive comprovantes de despesas.

§ 2º - As regras para prestação de contas final da parceria observarão as disposições aplicáveis na prestação de contas parcial, acrescidas das regras específicas desta seção.

Art. 63. A prestação final de contas será composta, no mínimo, por um Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela Organização e assinado pelo seu representante legal, contendo a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento total do objeto, bem como, o comparativo das metas e resultados esperados com os alcançados, relatório este que deverá ser acompanhado pelos seguintes documentos, referentes ao período que ainda não tenha sido objeto das prestações de contas parciais já apresentadas ao longo da vigência da parceria:

I - Diário de Classe;

II - Extratos bancários das contas específicas vinculadas à parceria (conta corrente com aplicação automática e conta poupança referente ao fundo provisionado), acompanhados de relatório sintético de conciliação bancária com indicação das despesas e receitas em cada uma das contas;

III - Comprovantes das despesas – assim entendidos recibos, notas fiscais, comprovantes de recolhimento de tributos ou encargos, e outros, com:

a) o pagamento dos recursos humanos empregados na realização do objeto da parceria;

b) o pagamento dos tributos e encargos sociais e trabalhistas (GPS, FGTS, etc.), incidentes sobre a remuneração dos recursos humanos referidos na alínea “a”; e

c) o pagamento do aluguel e/ou do IPTU, nos casos em que houver acréscimo no repasse mensal para esse fim.

Art. 64. Caso haja pendências referentes às análises das prestações de contas parciais ao término da parceria, estas deverão ser plenamente atendidas por ocasião da prestação de contas final, quando serão apresentados pela Organização os documentos e/ou esclarecimentos pertinentes juntamente com o relatório final de execução do objeto.

Art. 65. A prestação de contas final deverá ser analisada pela Divisão Técnica de Prestação de Contas no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogável, justificadamente, no máximo por igual período, a critério do Gestor da parceria.

Art. 66 - O parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas final poderá concluir pela aprovação da prestação de contas, pela aprovação com ressalvas ou pela rejeição da prestação de contas, devendo ser submetido ao final do prazo previsto, ao Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para decisão final.

§ 1º - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da Organização, cuja mensuração

econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

§ 2º - A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, quando de sua implantação, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

§ 4º - Os eventuais valores apurados nos termos do § 2º deste artigo serão acrescidos de correção monetária e juros, na forma da legislação, e inscritos na Dívida Ativa Municipal, por meio de despacho da autoridade administrativa competente.

CAPÍTULO VI - DENÚNCIA DA PARCERIA

Art. 67. O termo de colaboração poderá ser denunciado, por qualquer das partes, a qualquer tempo, imotivadamente, desde que haja aviso prévio, por escrito, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, devendo a Organização manter o atendimento regular na unidade escolar durante o período do aviso prévio.

Art. 68. O Termo de Colaboração poderá também ser denunciado, por qualquer das partes, motivadamente, quando houver:

I - Inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas;

II - Utilização dos recursos da parceria em desacordo com o previsto nesta Portaria, no Termo de Colaboração ou no Plano de Trabalho aprovado;

III - Falta de apresentação das prestações de contas;

IV - Outras hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14 e nesta Portaria.

Art.69. Na hipótese de denúncia motivada pela Organização, esta deverá apresentar à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer pedido de denúncia motivada, acompanhada dos respectivos motivos e razões, com antecedência de, no mínimo, 60(sessenta) dias da data em que pretender encerrar as atividades na unidade escolar, devendo garantir o atendimento regular durante esse período.

§ 1º - O Gestor da parceria deverá se manifestar imediatamente sobre os motivos e razões invocados pela Organização, encaminhando o expediente para decisão do Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 2º - O Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer decidirá, então, sobre o pedido de denúncia motivada, sendo que, caso as razões e motivos para a denúncia não sejam acolhidos, deverá a Organização assegurar o atendimento regular na unidade escolar por, até, 60 (sessenta) dias da data em que tiver apresentado seu pedido de denúncia.

Art. 70. Na hipótese de denúncia motivada pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o Gestor da parceria ou o próprio Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deverão imediatamente notificar a organização da proposta de denúncia, notificação esta que deverá indicar, de forma fundamentada, seus motivos.

§ 1º - A Organização poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer manifestação sobre a proposta de denúncia motivada.

§ 2º - Recebida a manifestação da Organização ou transcorrido o prazo referido no parágrafo anterior, o Gestor da parceria deverá se manifestar conclusivamente sobre a proposta de denúncia e submeter o expediente à decisão do Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 3º - Caso a decisão do Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer seja pela denúncia da parceria, deverá ser fixado o prazo, por até 60 (sessenta) dias, durante o qual a Organização deverá garantir o regular atendimento na unidade escolar.

§ 4º - Os bens remanescentes da parceria deverão ser restituídos à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 71. Em quaisquer das hipóteses de denúncia previstas nos artigos 67 a 70, a Organização será corresponsável com a Administração Pública, até o encerramento das atividades na unidade escolar, pelo encaminhamento das crianças atendidas a outras Unidades Educacionais, de modo a evitar prejuízos ao atendimento das crianças.

Parágrafo único – Nas hipóteses de denúncia referidas no caput deste artigo, o prazo para a adoção das medidas previstas será de acordo com o previsto no § 3º do art. 70, desta Portaria.

Art. 72. Na hipótese de não haver tempo hábil para a adoção do procedimento de denúncia unilateral motivada, previsto no artigo 60 desta Portaria, poderão ser imediatamente adotadas as providências previstas nos incisos do artigo 62 da Lei nº 13.019/14, desde que presentes as hipóteses referidas no caput desse mesmo preceito.

Seção I – IRREGULARIDADES E SANÇÕES

Art. 73. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas desta Portaria e da legislação específica, poderão ser aplicadas à Organização parceira, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2(dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

§ 1º - Prescreve em 5(cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas final, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 2º - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Art. 74. Na aplicação de penalidades, serão observados os seguintes procedimentos:

I - proposta de aplicação da pena, feita pelo gestor da parceria, mediante caracterização da infração imputada à Organização e exposição dos motivos condutores a tal proposta;

II - notificação à Organização para apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, exceto quando se tratar de penalidade de suspensão do direito de participação em chamamento público e de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade;

III - manifestação dos órgãos técnicos sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e da área jurídica, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo anterior.

IV - decisão da autoridade competente que, no caso de advertência, é o gestor da parceria, e no caso de suspensão do direito de participação em chamamento público, impedimento de celebrar parceria ou contrato e declaração de inidoneidade é o Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

V - intimação da Organização acerca da penalidade aplicada;

VI - observância do prazo de 10(dez) dias úteis para interposição de recurso.

Parágrafo Único: As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à Organização preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 75. A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer disponibilizará no portal (<http://portaleducacao.guarulhos.sp.gov.br>) a atualização do Manual de Cooperação Técnica e Financeira para o Desenvolvimento Complementar do Ensino Público e Gratuito.

Art.76. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos, ouvida a Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 77. As Organizações da Sociedade Civil, credenciadas com esta Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que na data da publicação desta Portaria, estiverem com Termos de Colaboração vigentes, deverão no momento da renovação do termo, se adequarem, no que couber, as normas desta Portaria.

Art. 78. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

DA PORTARIA Nº 17/2018-SECEL, DE 13 DE MARÇO DE 2018 PREFEITURA DE GUARULHOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/SECEL - 201__ -RPP OU RPI

PROCESSO: ____

DOTAÇÃO: ____

OBJETO: (UNIDADE ESCOLAR)

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, doravante designada SECEL, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) Secretário (a) de Educação, Cultura, Esporte e Lazer consignado (a) nos termos da competência delegada, pela Portaria nº ____ de ____ de ____ de201__

e a ____, localizada na ____ Nº ____ - BAIRRO ____, CEP ____, C.N.P.J. nº ____, doravante designada Organização PARCEIRA, por meio dos seus representantes legais Sr. (a) ____, Profissão ____ Rg nº ____ e CPF nº ____, residente e domiciliado à ____ ao final qualificados, assinam o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições, NOS TERMOS DA Portaria 17/2018-SECEL, de 13 de MARÇO de 2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente parceria destina-se ao atendimento de crianças na faixa etária de até 3 anos e 11 meses por meio de unidades escolares, segundo as diretrizes técnicas da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, parte integrante deste termo.

1.1. O atendimento será inteiramente gratuito para o usuário.

1.2. O Plano de Trabalho poderá ser reformulado a qualquer tempo, por solicitação de qualquer uma das partes, desde que as alterações ocorram por mútuo assentimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A presente parceria vigorará a partir da data de sua celebração pelo prazo inicial de 05(cinco) anos, admitida sua prorrogação por igual período, mediante Termo de Aditamento, precedido de parecer conclusivo da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer quanto à continuidade do atendimento, desde que qualquer

das partes não se manifestem, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a intenção de encerrar a parceria.

2- Decorridos os prazos estabelecidos no caput desta cláusula e persistindo o interesse e conveniência de ambas as partes, deverá ser celebrado novo Termo de Colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS UNIDADES ESCOLARES

A ORGANIZAÇÃO manterá em funcionamento uma unidade escolar com as seguintes características:

- 3.1. NOME: (unidade escolar) _____
- 3.2. ENDEREÇO: RUA _____ Nº _____ - BAIRRO _____
- 3.3. ATENDIMENTO Nº _____ CRIANÇAS (carga horária de 10 (dez) horas diárias).
- 3.4. MODALIDADE DE ATENDIMENTO: _____
- 3.5. FAIXA ETÁRIA : _____
- 3.6. VALOR DO "PERCAPITA": R\$ _____
- 3.7. VALOR DO PERCAPITA MENSAL: R\$ _____,00
- 3.8. VALOR MENSAL DO ACRÉSCIMO PARA CUSTEAR LOCAÇÃO: R\$ _____,00 + IPTU (em PARCELAS)
- 3.9. VALOR DO REPASSE TRIMESTRAL: R\$ _____,00

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

4.1. Compete à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER:

- I - Designar o Gestor da Parceria, bem como a Comissão de Monitoramento e Avaliação objetivando o monitoramento e a avaliação do objeto da parceria;
- II. Supervisionar, técnica e administrativamente, o atendimento previsto no termo de colaboração, desde a sua implantação;
- III. Indicar parâmetros e requisitos necessários ao funcionamento da unidade educacional;
- IV. Promover orientação pedagógica, técnica e administrativa relacionadas ao cumprimento das metas do Plano de Trabalho;
- V. Fornecer por intermédio do Departamento de Alimentação e Suprimentos da Educação de acordo com os padrões, orientações e sistemática por ela estabelecidos, gêneros alimentícios necessários à alimentação das crianças;
- VI. Acompanhar e fiscalizar o adequado uso das verbas repassadas, o cumprimento das cláusulas da Parceria e a execução do Plano de Trabalho aprovado;
- VII. Emitir Termo de Entrega referente à relação dos bens fornecidos pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e/ou adquiridos com as Verbas repassadas, devidamente caracterizados e identificados, que será necessariamente anexado ao processo administrativo correspondente, do qual conste o recebimento pelo representante legal da Organização;
- VIII. Gravar com cláusula de inalienabilidade os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da parceria ou fornecidos pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- IX. Emitir relatório mensal sobre a qualidade dos serviços prestados pela Organização, visando assegurar o cumprimento do contido no Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho, com ênfase nas metas e atividades propostas;
- X. Indicar prazo para adoção de providências necessárias, no caso de constatação de irregularidades;
- XI. Emitir parecer técnico conclusivo para celebração/aditamento da parceria mediante a análise e regularidade de toda a documentação exigida e atendimento às disposições legais vigentes.

4.2. Compete à Organização:

- I. Prestar atendimento de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto, não se admitindo qualquer desvio de finalidade;
- II. Proporcionar condições de acesso à população, sem discriminação de nenhuma natureza;
- III. Efetuar obrigatoriamente, para as funções de caráter permanente, a contratação de pessoal pelo regime celetista, atentando-se a qualificação e quantidade suficiente à prestação do atendimento, de acordo com quadro de Recursos Humanos apresentado no plano de trabalho além das orientações técnicas da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer comprometendo-se a cumprir a legislação vigente, em especial à trabalhista e previdenciária;
- IV. Proceder ao gerenciamento administrativo, financeiro dos recursos recebidos;
- V. Manter Recursos Humanos, materiais, equipamentos e serviços adequados e compatíveis, visando o atendimento, objeto desta parceria, bem como alcançar as metas propostas no Plano de Trabalho, na conformidade da legislação vigente;
- VI. Arcar com as despesas decorrentes de:
 - Pagamento do aluguel, encargos, impostos e taxas que possam incidir sobre o imóvel, quando for o caso;
 - Cobertura de gastos com reforma e ampliações, quando for o caso;
 - Complementação de eventuais despesas que ultrapassem o valor do "per capita" fixado;
- VII. Garantir aos usuários, funcionários e comunidade o acesso às informações contidas no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração, de forma a subsidiar a avaliação do atendimento prestado;
- VIII. Manter, pelo prazo de 10 (dez) anos, registro das provas de aplicação dos recursos, assim como notas fiscais e demais demonstrativos das despesas, os quais permanecerão à disposição dos órgãos públicos competentes para sua eventual apresentação quando solicitada;
- IX. Prestar contas das verbas repassadas nos prazos estabelecidos nas cláusulas específicas;
- X. Entregar, nos prazos estabelecidos pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, informações, relatórios e documentos solicitados para garantir o atendimento, acompanhamento e avaliação da parceria;
- XI. Atender às orientações previstas pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, quanto aos procedimentos para oferta às crianças de alimentação equilibrada e saudável;
- XII. Cumprir o Calendário Escolar publicado anualmente em Diário Oficial do Município;
- XIII. Confeccionar a placa com as informações da parceria firmada, de acordo com as orientações da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e colocar em local visível e frontal na unidade escolar;
- XIV. Fazer constar em todas as suas publicações, em seu sítio na internet, caso mantenha, em sua sede social, nos materiais promocionais e de divulgação de suas atividades e eventos da unidade escolar, informações sobre a Parceria celebrada com a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- XV. Comunicar a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, toda e qualquer alteração ocorrida em seu Estatuto, mudanças na diretoria ou substituição de seus membros; mudança de endereço e demais alterações relevantes para parceria;
- XVI. Abster-se do uso dos recursos financeiros repassados pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para outros fins que não os previstos, nem especificados no Plano de Trabalho aprovado;
- XVII. Zelar e manter o prédio, os equipamentos e os materiais em condições de higiene, segurança e uso, de forma a assegurar a qualidade do atendimento;
- XVIII. Zelar pelo mobiliário e imóvel próprio municipal, quando for o caso, mantendo-os em condições adequadas de uso e funcionamento, responsabilizando-se pela manutenção, reparos e reposição;
- XIX. Garantir o pagamento das contas referentes às concessionárias de serviços públicos, com recursos da parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- XX. Responsabilizar-se pela instalação de linha telefônica e acesso à internet na unidade escolar;
- XXI. Devolver, ao término da parceria, todos os bens móveis públicos municipais que se encontrem em seu poder, assumindo, o representante legal da Organização, a condição de FIEL DEPOSITÁRIO destes;
- XXII. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública;
- XXIII. Recolher mensalmente, no mínimo, 21,57% sobre o total das despesas mensais com recursos humanos, a título de provisão/fundo de reserva em conta poupança específica, com intuito de assegurar pagamentos referentes ao 13º salário, à remuneração de férias anuais acrescidas de 1/3 e aos encargos, férias e 13º salários oriundos de rescisões trabalhistas.
- XXIV. Restituir, ao final da parceria, o saldo financeiro não utilizado de todas as verbas repassadas, inclusive saldo do fundo de reserva aludido no inciso anterior.
- XXV. Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do tribunal de contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do objeto.

4.2.1. Quando se tratar de celebração de parceria em continuidade o saldo financeiro será transferido para a nova parceria.

4.2.2. As unidades escolares da rede parceira poderão adquirir bens permanentes com as Verbas repassadas, caso em que esses bens deverão ser objeto de doação e incorporação à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na ocasião da prestação de contas parcial, sob pena de desconto do valor do bem não incorporado.

4.2.3. A Organização deverá apresentar anualmente o Inventário de Bens Permanentes adquiridos com recursos da parceria.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE ESCOLAR

A unidade escolar objeto deste Termo, deverá funcionar por um período de 5 (cinco) dias por semana, com a carga horária mínima de 10 (dez) horas diárias.

5.1. Os horários de início e término do atendimento das atividades serão estabelecidos com a participação dos pais/responsáveis, de forma a atender as necessidades da comunidade local.

CLÁUSULA SEXTA - DAS FÉRIAS e RECESSO ESCOLAR

A Organização concederá férias e/ou recesso aos profissionais das unidades escolares conforme especificado no calendário anual de atividades a ser publicado periodicamente pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com possibilidade de atendimento nos períodos de janeiro e julho de acordo com as necessidades das famílias, nos moldes da legislação específica;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO "PER CAPITA"

A verba mensal per capita destina-se à cobertura de despesas descritas no Plano de Trabalho e constantes do Manual de Cooperação Técnica e Financeira para o Desenvolvimento Complementar do Ensino Público e Gratuito, disponibilizado no portal (<http://portaleducacao.guarulhos.sp.gov.br>).

O repasse TRIMESTRAL de recursos será calculado mediante a multiplicação do número de crianças atendidas no trimestre pelo valor fixo "per capita", que será definido em Portaria específica da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, publicada no Diário Oficial do Município.

7.1. Para fins de pagamento, as transferências de crianças que ocorrerem nos últimos 5 dias úteis do mês só surtirão seus efeitos, de desligamento e matrícula, a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

7.2. A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer assegurará o pagamento das crianças que ultrapassarem a idade estabelecida na Cláusula Terceira – FAIXA ETÁRIA, até 31 de janeiro do exercício subsequente.

7.3. Poderá ser previsto no Plano de Trabalho, acréscimo no repasse mensal para fins de custear as despesas de locação do imóvel onde funcionará a unidade escolar e o respectivo IPTU, quando for o caso.

7.4. O repasse, referente ao acréscimo para fins de custodiar as despesas de locação, ocorrerá em até dez dias úteis da assinatura do termo de colaboração, desde que a Organização apresente cópia do contrato de locação devidamente assinado, em até cinco dias.

7.5. Para a implantação da unidade escolar, ocorrerá um repasse inicial, no prazo de até 15 dias úteis a contar da data da assinatura do termo de colaboração.

7.6. É vedada a utilização do repasse inicial para despesas com adequação do imóvel utilizado para o funcionamento da unidade escolar.

7.7. Os repasses referentes aos meses de abril e setembro serão acrescidos de 50% do valor mensal estabelecido no termo de colaboração e deverão ser gastos de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 27 da Portaria 17/2018-SECEL, de 13 de MARÇO de 2018.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O repasse trimestral ocorrerá nos termos previstos nos artigos 30 a 36 da Portaria 17/2018-SECEL, de 13 de MARÇO de 2018.

CLÁUSULA NONA – DOS DESCONTOS

Deverão ser descontados:

- a) os saldos não gastos no ano civil;
- b) as despesas com Recursos Humanos, nos casos em que o quadro de recursos humanos não esteja em conformidade com o proposto no Plano de Trabalho, respeitado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a nova contratação;
- c) o valor correspondente à suspensão do atendimento não justificado pela Organização Parceira.
- d) valores relacionados a metas e resultados descumpridos, após esgotados os prazos de notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ADITAMENTO

Por acordo entre as partes, o termo de colaboração poderá ser aditado nos termos do Artigo 50 da Portaria 17/2018-SECEL, de 13 de MARÇO de 2018.

13.1. Nos casos de pedido de aditamento do termo de colaboração, deverá ser apresentada a documentação comprobatória e pertinente ao motivo do aditamento, bem como os respectivos ajustes ao Plano de Trabalho, devendo o processo ser instruído com a proposta de aditamento da Organização, dirigida à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, nos termos do Artigo 42 da Portaria 17/2018-SECEL, de 13 de MARÇO de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As ações de monitoramento e avaliação da parceria, de responsabilidade da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, nos termos dos artigos 53 a 60 da Portaria 17/2018-SECEL, de 13 de MARÇO de 2018, visam à qualidade do atendimento às crianças e a correta execução dos recursos repassados à Organização, segundo o plano de trabalho aprovado e o termo de colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela Organização deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, nos termos dos artigos 53 a 56 da Portaria 17/2018-SECEL, de 13 de MARÇO de 2018.

15.1 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL- TRIMESTRAL

A Organização parceira deverá apresentar a prestação de contas parcial ao término de cada trimestre do ano, em regime de competência, que será composta a menos pelos documentos previstos no artigo 66 da Portaria 17/2018-SECEL, de 13 de MARÇO de 2018.

I - Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, a Organização deverá apresentar relatório de execução financeira, assinado pelo representante legal da Organização, com a descrição detalhada de todas as despesas e receitas efetivamente realizadas no período e sua vinculação com a execução do objeto, acompanhado da documentação que comprove a realização dessas despesas, tais como recibos, notas fiscais, comprovantes de recolhimento de tributos ou encargos, etc.

II - Na hipótese de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no Plano de Trabalho, o relatório de execução financeira poderá ser parcial, concernente apenas às referidas metas ou resultados não atingidos, desde que seja possível segregar as despesas referentes a essas metas ou resultados.

15.2- A análise da Prestação de contas ocorrerá nos termos do artigo 57 a 61 da Portaria 17/2018-SECEL, de 13 de MARÇO de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A prestação de Contas Final ocorrerá de acordo com os artigos 62 a 66 da Portaria 17/2018-SECEL, de 13 de MARÇO de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DENÚNCIA DA PARCERIA

O termo de colaboração poderá ser denunciado, nos termos dos artigos 67 a 72 da Portaria 17/2018-SECEL, de 13 de MARÇO de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – IRREGULARIDADES E SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas Portaria 17/2018-SECEL, de 13 de MARÇO de 2018 e da legislação específica, poderão ser aplicadas à Organização parceira, garantida a prévia defesa as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

18.1. Na aplicação de penalidades, serão observados procedimentos previstos no artigo 74 da Portaria 17/2018-SECEL, de 13 de MARÇO de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CUSTAS

A Organização fica dispensada do pagamento do preço concernente à elaboração e lavratura do presente instrumento e eventuais Termos de Aditamento em conformidade com o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos, ou quaisquer questões oriundas do presente Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os partícipes elegem a Comarca do Município de Guarulhos.

E, por estarem concordes, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo identificadas, sendo uma via arquivada na Divisão Técnica de Gestão de Convênio se uma cópia encaminhada ao Gabinete da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Guarulhos, ____ de ____ de ____.

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer Organização

Secretário NOME _____

RG: CARGO _____

CPF: RG: _____

CPF: _____

ANEXO II
DA Portaria 17/2018-SECEL, de 13 de MARÇO de 2018

TIMBRE DA ENTIDADE					
PLANO DE TRABALHO - EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE					
1. DADOS GERAIS					
INSTITUIÇÃO					CNPJ
INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCRIÇÃO MUNICIPAL		REGISTRO CNAS	
DECRETO DE UTILIDADE PÚBLICA FED.		DECRETO DE UTILIDADE PÚBLICA EST.		DECRETO DE UTILIDADE PÚBLICA MUN.	
ENDEREÇO					BAIRRO
CIDADE	UF	CEP	DDD/FONE	DDD/FONE	
E-MAIL			POSSE DA ATUAL DIRETORIA	VIGÊNCIA ATÉ	
BANCO		AGÊNCIA	CONTA CORRENTE		
2. DIRIGENTES					
EXECUTIVO					CPF
NOME DO RESPONSÁVEL (PRESIDENTE)					CPF
RG	ÓRGÃO EMISSOR		PROFISSÃO		
ENDEREÇO					BAIRRO
CIDADE	UF	CEP	DDD/FONE FIXO	DDD/FONE CELULAR	
E-MAIL					

Educação Básica / Educação Infantil – Creche, na faixa etária de até 3 anos e 11 meses, mediante TERMO DE COLABORAÇÃO, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015 e instruções e resoluções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Necessidade de acréscimo no repasse mensal para fins de aluguel do imóvel para instalação da unidade escolar () sim () não.

Respeitosamente

Presidente da Entidade (Nome)

Nome Completo

CPF

Ao Senhor

João Carlos Pannocchia

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

ANEXO V

DA Portaria 17/2018-SECEL, de 13 de MARÇO de 2018

(Timbre da Organização)

Guarulhos, ____ de ____ de 2018.

DECLARAÇÃO:

Eu, _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, representante da Organização da Sociedade Civil _____(NOME DA ENTIDADE)_____, CNPJ nº _____, situada na Rua / Avenida _____nº _____, Bairro _____,em _____/SP, declaro para fins de celebração de parceria com esta Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que esta Organização:

- a) não incide nas hipóteses previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019/14.
- b) não emprega pessoa em regime de trabalho escravo, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- c) não possui e não celebrará parcerias com entidades particulares ou públicas com o mesmo objeto do termo de colaboração que pretende firmar com a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- d) possui capacidade técnica e operacional para realização das atividades em conformidade com o objeto da parceria;
- e) o imóvel será utilizado exclusivamente para os fins do Termo de Colaboração, quando o caso, conforme artigo 41 da Portaria 17/2018-SECEL, de 13 de MARÇO de 2018;
- f) as adequações apontadas no relatório elaborado pela Comissão Especial de Vistoria, para a implantação do atendimento, serão realizadas nos prazos estabelecidos no artigo 35 da Portaria 17/2018-SECEL, de 13 de MARÇO de 2018;

Respeitosamente

Presidente da Entidade (Nome)

Nome Completo

CPF

Ao Senhor

João Carlos Pannocchia

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

ANEXO VI

DA Portaria 17/2018-SECEL, de 13 de MARÇO de 2018

(Timbre da Organização)

Guarulhos, ____ de ____ de 2018.

DECLARAÇÃO:

Eu, _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, representante da Organização da Sociedade Civil _____(NOME DA ENTIDADE)_____, CNPJ nº _____, situada na Rua / Avenida _____nº _____, Bairro _____,em _____/SP, declaro para fins de celebração de parceria com esta Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que não temos nenhum tipo de relação jurídica com o proprietário/locador do imóvel onde será instalada a unidade escolar.

Respeitosamente

Presidente da Entidade (Nome)

Nome Completo

CPF

Ao Senhor

João Carlos Pannocchia

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

ANEXO VII

DA Portaria 17/2018-SECEL, de 13 de MARÇO de 2018

(Timbre da Organização)

Guarulhos, ____ de ____ de 2018.

DECLARAÇÃO:

Eu, _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, representante da Organização da Sociedade Civil _____(NOME DA ENTIDADE)_____, CNPJ nº _____, situada na Rua / Avenida _____nº _____, Bairro _____,em _____/SP, declaro para fins de celebração de parceria com esta Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que estamos cientes que, caso o valor da locação esteja acima do valor de mercado, apontado pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devemos arcar com recursos próprios com a complementação do valor do aluguel do imóvel onde será instalada a unidade escolar.

Respeitosamente

Presidente da Entidade (Nome)

Nome Completo

CPF

Ao Senhor

João Carlos Pannocchia

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

ANEXO VIII
DA Portaria 17/2018-SECEL, de 13 de MARÇO de 2018

(Timbre da Organização)

Guarulhos, ____ de ____ de 2018.

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, representante da Organização da Sociedade Civil _____(NOME DA ENTIDADE)_____, CNPJ nº _____, situada na Rua / Avenida _____nº _____, Bairro _____,em _____/SP, declaro para fins de celebração de parceria com esta Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do Termo de Colaboração, apresentaremos:

- a) Protocolo da solicitação do Alvará da Vigilância Sanitária;
- b) Auto de Licença de Funcionamento ou protocolo junto ao órgão competente;
- c) Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;
- d) Comprovante de conta corrente com aplicação automática e de conta poupança destinada ao depósito do fundo provisionado, ambos em nome da unidade escolar; e
- e) Relação do quadro de Recursos Humanos, acompanhada dos comprovantes de habilitação dos profissionais.

Respeitosamente

Presidente da Entidade (Nome)

Nome Completo

CPF

Ao Senhor

João Carlos Pannocchia

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

ANEXO IX

DA Portaria 17/2018-SECEL, de 13 de MARÇO de 2018

(Timbre da Organização)

Ofício nº _____/2018

Guarulhos, ____ de ____ de 2018.

REQUERIMENTO

Eu, _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, representante da Organização da Sociedade Civil _____(NOME DA ENTIDADE)_____, CNPJ nº _____, situada na Rua / Avenida _____nº _____, Bairro _____,em _____/SP, mantenedora da Unidade Escolar situada na Rua / Avenida _____nº _____, Bairro _____, a qual presta atendimento a um total de _____ crianças, venho por meio deste apresentar cópia do Diário de Classe referente ao mês _____/2018, para fins de pagamento do repasse correspondente.

Respeitosamente

Presidente da Entidade (Nome)

Nome Completo

CPF

Ao Senhor

João Carlos Pannocchia

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

E para constar eu, (MAURÍCIO SEGANTIN), Diretor do Departamento de Relações Administrativas, tornei público o presente Diário Oficial

**PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE
GUARULHOS - PROGUARU**

RERATIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

De acordo com as publicações em 06 de fevereiro de 2018 no Diário Oficial do Município de São Paulo e no Jornal O Estado de São Paulo, a Comissão de Licitações da Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A, de acordo com o constante no Processo Administrativo nº 149/2017, torna pública a SUSPENSÃO do Pregão Presencial nº 010/2018, que trata do Registro de Preços, visando a contratação de empresa para fornecimento e confecção de Uniformes Profissionais. Após as adequações necessárias no edital, deverá ser designada nova data de abertura. Data: 06.02.2018.

SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitações da Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S.A de acordo com o constante no Processo Administrativo nº 569/2017, torna pública a SUSPENSÃO do Pregão Presencial nº 001/2018, que trata do fornecimento de sacos de lixo.

A Comissão de Licitações da Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S.A de acordo com o constante no Processo Administrativo nº 641/2017, torna pública a SUSPENSÃO do Pregão Presencial nº 016/2018, que trata da LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE, CAMINHÃO ESPARGIDOR, CAMINHÃO BASCULANTE TIPO TOCO, ROLO COMPACTADOR, para análise de Impugnação.

Guarulhos, 13 de março de 2018.

Juliana Coelho Saraiva
Presidente da Comissão de Licitações

ESAP
Escola de Administração
Pública Municipal - Guarulhos

INSCRIÇÕES PARA CURSOS

A ESAP – Escola de Administração Pública Municipal promove cursos do Programa de Capacitação do Servidor. O Programa conta com cursos de desenvolvimento e aprofundamento das competências em gestão e com um ciclo de palestras que buscam fomentar a discussão e a reflexão sobre gestão pública.

As palestras são ministradas por especialistas em determinadas áreas que integram o corpo acadêmico de instituições de renome.

Informações em Portal do Servidor:
portaldoservidor.guarulhos.sp.gov.br e pelos e-mails
esapguarulhos@gmail.com e esap@guarulhos.sp.gov.br

PREFEITURA DE
GUARULHOS